

Resolução nº : 3855/2005
Protocolo nº : 116399/05
Origem : PAULO HENRIQUE MASTECK
Interessado : PAULO HENRIQUE MASTECK
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 26 e 27) do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA,

R E S O L V E :

I - Declarar a nulidade da Resolução impugnada (nº 325/05-TC);

II – Determinar a citação do responsável, **Sr. Roberto Luiz Pereira**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 196/04, da Diretoria Revisora de Contas (fls. 27), do protocolado sob o nº 183602/04, relativo à prestação de contas de adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), exercício financeiro de 2003, ao funcionário Paulo Henrique Masteck.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente